

CONTRATO Nº 28/2019

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **SM7 Engenharia, Tecnologia e Importação Ltda.**

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra este Contrato com a empresa **SM7 Engenharia, Tecnologia e Importação Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.721/0001-03, situada na Av. 01, nº 2031 – Jardim Mirassol – Rio Claro/SP (13.503.141) , neste ato representada por Flávio Rodrigo Marçal, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 165.052.388-24, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na execução de análise do terreno e relatório de sondagem, execução da fundação e montagem de reservatório metálico tipo vitrificado, revestido em esmalte vitrificado, com fundação, laje de fundo (piso) em concreto armado, próprio para armazenamento e distribuição de água potável para a população de Juiz de Fora**, conforme homologação do Conselho de Administração registrada à fl. 02 do processo licitatório, e proposta vencedora da **LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 004/19**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **SM7 Engenharia, Tecnologia e Importação Ltda** por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na execução de análise do terreno e relatório de sondagem, execução da fundação e montagem de reservatório metálico tipo**

vitrificado, revestido em esmalte vitrificado, com fundação, laje de fundo (piso) em concreto armado, próprio para armazenamento e distribuição de água potável para a população de Juiz de Fora;

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital da LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 004/19, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência, a Especificação Técnica e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Este contrato será executado sob o regime de empreitada por preço Global.

1.2. A matriz de riscos e alocação das responsabilidades encontram-se em Anexo neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: VALORES

4.1. Os serviços contratados têm o preço total de **R\$ 5.237.784,82** (cinco milhões, duzentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha descritiva em anexo (ou abaixo), elaborada com desconto de **3,7%** sobre a planilha orçamento da CESAMA e nele estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor das despesas com pessoal, contribuições sociais e demais encargos advindos da relação laboral deverão ser

calculados considerando o salário mínimo da classe, e quaisquer outros direitos advindos de negociação coletiva, de acordo com a convenção coletiva.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A vigência do presente Contrato será a partir da data da emissão da Ordem de Serviço até 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.

5.1.1. O prazo de execução do objeto será de 8 (oito) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura deste Contrato.

5.2 Nas hipóteses previstas no art. 153 do RILC, este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

5.2.1 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 5.2.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a CESAMA e a CONTRATADA.

5.2.3 As alterações deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e poderão ser registradas por simples apostilamento.

5.3. Para a efetiva contratação, o adjudicatário deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

5.4. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

5.5. A CONTRATADA poderá requerer à CESAMA autorização para subcontratação de alguns dos serviços que compõem a execução total do objeto do Termo, limitados a 30% (trinta por cento) do valor total, conforme art. 171 do RILC.

5.5.1. Neste caso, a subcontratação deverá seguir os mesmos parâmetros aplicados à CONTRATADA, ficando esta responsável perante a CESAMA pela perfeita execução dos serviços contratados.

5.5.2. O Contrato, bem como, os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CESAMA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

5.5.3. Ao requerer autorização para subcontratação dos serviços, conforme item 5.5, a CONTRATADA deverá comprovar perante a CESAMA a regularidade jurídica / fiscal, trabalhista e técnica da subcontratada, respondendo solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato.

5.5.4. A relação que se estabelece na assinatura do Contrato é exclusivamente entre a CESAMA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CESAMA e a subcontratada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. A CONTRATADA se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução das obras e serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar à CESAMA, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, por si ou por seu empregado, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução das obras e serviços, objeto do presente Contrato, sem qualquer ônus para a CESAMA, seja na esfera administrativa ou judicial, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CESAMA;

1

6.1.2. A CONTRATADA se obriga pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis com sua postura profissional, a critério da CESAMA.

6.1.3. A CONTRATADA se obriga a executar as obras e serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis, das especificações fornecidas e do cronograma, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução das obras e serviços e dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos objetos deste Contrato a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material por ela aplicado ou mão-de-obra empregada que torne a obra imprópria, perigosa ou imperfeita para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros;

6.1.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativos ao objeto contratado.

6.1.5. A CONTRATADA deverá manter fiscalização e supervisão da qualidade das obras e serviços por pessoa credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CESAMA.

6.1.6. A CONTRATADA se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Fica a CONTRATADA obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência) será de responsabilidade, e, exclusiva, da CONTRATADA;

6.1.8. A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

a) Garantir, nos postos de trabalho, suprimento de água potável, filtrada, fresca, fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados, confeccionados em material apropriado, na impossibilidade de instalar bebedouro dentro dos limites referidos no subitem 18.37.2.1 da NR-18, sendo proibido o uso de copos coletivos no fornecimento de água potável (subitem 18.37.2.2 da NR-18);

b) Dotar canteiro de obras de local exclusivo para o aquecimento de refeições, com equipamento adequado e seguro para o aquecimento (subitem 18.4.2.11.3 da NR-18);

c) Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual (EPI) em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser adquiridos somente equipamentos com certificado de aprovação (C.A.) e adequados aos riscos de cada atividade (conforme PPRA).

c1) A CONTRATADA deve exigir o uso do EPI, orientando e treinando o empregado sobre o uso adequado, guarda e conservação, substituindo-o imediatamente, quando danificado ou extraviado, responsabilizando-se pela higienização e manutenção periódica, obedecendo às determinações da NR-6.

6.1.9. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto da Portaria nº 3.214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho e da Previdência, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

6.1.10. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

6.1.11. A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela CESAMA. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da Companhia, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados.

6.1.12. A CONTRATADA deverá encaminhar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA, através de

e-mail (smt@cesama.com.br), os documentos abaixo relacionados, sem os quais não será emitida a Ordem de Serviço:

- a) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- c) Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
- d) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional);
- e) Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, antes da emissão de Ordem de Serviço;

6.1.13. Havendo alteração na equipe de trabalho que atua na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no item 6.1.12, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.

6.1.14. A CONTRATADA deverá indicar ao Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho, antes do início dos serviços, o Técnico de Segurança do Trabalho responsável pelos mesmos.

6.1.15. A CONTRATADA deverá manter no serviço um engenheiro com experiência comprovada para os tipos de serviço que são propostos na presente especificação, devidamente registrado no CREA, devendo indicá-lo à Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, fornecendo o número do registro naquele Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. Este engenheiro não poderá se ausentar da obra, em hipótese alguma, por mais de 3 (três) dias consecutivos ou não.

6.1.16. A CONTRATADA deverá colocar placas em locais a serem determinados pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com os modelos da CESAMA.

6.1.17. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO antes de iniciar as obras, as sondagens, os projetos complementares e todos os cálculos estruturais requeridos. Após aprovados os projetos, a FISCALIZAÇÃO dará ordem de início dos serviços.

6.1.18. As instalações da CONTRATADA devem obedecer ao Código de Obras do Município e Normas de Medicina e Segurança do Trabalho.

6.1.19. A CONTRATADA será a única responsável pela conservação dos materiais reaproveitáveis, caso houver. Os serviços de demolição devem atender ao

especificado na Norma Regulamentadora NR-18 e as exigências dos códigos de obras do município.

6.1.20. A CONTRATADA deve providenciar a confecção, por profissional especializado, de Placa de Identificação da Obra, devendo a sua instalação se dar em local definido pela FISCALIZAÇÃO.

6.1.21. A CONTRATADA deve regularizar a instalação das placas junto aos órgãos competentes.

6.1.22. A FISCALIZAÇÃO deve autorizar a liberação dos locais de serviço, bem como o horário correto para atuação da CONTRATADA.

6.1.23. Cuidados especiais devem ser tomados com instalações de gás, telefone, elétrica, redes de água, esgoto, águas pluviais, lógica etc., que possam ainda estar ativas nessas áreas. Os respectivos desligamentos e/ou remanejamentos devem ser providenciados pela CONTRATADA antecipadamente, com orientação da FISCALIZAÇÃO.

6.1.24. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

6.1.25. Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência e no Edital e em seus anexos.

6.1.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.1.27. Responder pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

6.1.28. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

6.1.29. Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CESAMA em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CESAMA;

- 6.1.30. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.1.31. Atender os prazos estabelecidos neste Contrato e outros que venham a ser pactuados, para execução e realização dos serviços;
- 6.1.32. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços;
- 6.1.33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 6.1.34. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. São obrigações da CESAMA:

- 6.2.1. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 6.2.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 6.2.3. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA

7.1. Para garantia do fiel cumprimento dos compromissos firmados no presente contrato, a **CONTRATADA** deixa depositada na **CESAMA** a quantia de **R\$ 261.889,24 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove mil e vinte e quatro centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual, podendo optar pelas seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Seguro-Garantia ou Carta de fiança bancária, com **prazo de validade não inferior a 15 (quinze) meses**.

7.1.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, **04 (quatro) meses** após a execução do contrato e comprovação de cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, devendo ser atualizada monetariamente quando for caução em dinheiro.

7.1.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: MATRIZ DE RISCO

8.1. A **CESAMA** e a **CONTRATADA** identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

8.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA: RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; ou
- b) definitivamente, pelo fiscal e pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético

profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO

10.1. DAS MEDIÇÕES

10.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo fiscal /gestor do Contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA, preferencialmente de acordo com o Cronograma físico-financeiro anexo a este Contrato.

10.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro anexado a este instrumento.

10.1.3 As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 10.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

10.2. DO PAGAMENTO

10.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA.

10.2.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

10.2.1.2 A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br.

10.2.1.3 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados os números da licitação e do Contrato.

10.2.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

10.2.2.1 O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

10.2.3. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
- b) Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;
- c) Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a **RE** (Relação de Empregados) constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;
- d) Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP)** e da **Guia da Previdência Social – (GPS)**, relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;
- e) Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

10.2.3.1. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura;

10.2.3.2. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal;

10.2.4 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

10.2.5 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Contrato.

10.2.6 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

10.2.7 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.

10.2.7.1 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item anterior, através de solicitação expressa da Contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REVISÃO / REAJUSTE

11.1. Revisão

11.1.1. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

11.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;

- d) a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela CONTRATADA ou pela CESAMA;
 - e) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CESAMA;
 - f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
 - g) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.
- 11.1.3. O reequilíbrio de contrato será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos que fundamentem a repactuação do contrato.
- 11.1.4. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de vigência, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.
- 11.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.
- 11.1.6. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- a. os preços praticados no mercado e ou em outros contratos da Administração;
 - b. as particularidades do contrato em vigência;
 - c. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - d. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - e. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

f. a disponibilidade orçamentária da Cesama.

11.1.7. A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.1.8. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Cesama para a comprovação da variação dos custos.

11.1.9. A Cesama poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

11.1.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. a partir da assinatura da apostila ou termo aditivo;
- b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
- c. em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

11.1.11. No caso previsto na alínea "c", o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.1.12. A Cesama deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.2. Reajuste

11.2.1. Aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.542/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências.

11.2.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

11.2.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

11.2.4. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES

12.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

12.2.1. A multa a que alude o item 12.2 não impede que a CESAMA rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e em Lei.

12.2.2. A multa, aplicada após regular processo e será descontada da garantia do respectivo contratado.

12.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CESAMA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.2.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido à Contratada.

12.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste Contrato e no RILC, garantida a prévia defesa, a CESAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no item 12.2 deste Contrato;
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor do Contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.

12.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

12.3.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

12.3.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

12.3.3. A multa também poderá ser aplicada na observância das seguintes ocorrências:

- I. pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, caberá a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

12.3.4. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos

12.3.5. A sanção prevista na alínea “d” poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Cesama em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3.6. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CESAMA;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.3.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.3.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

12.3.6.3. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

12.3.6.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

12.3.6.5. Se a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um Contrato, a CESAMA poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

12.3.6.6. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

12.4. O descumprimento de cada item de Segurança e Medicina do Trabalho determinado pela Portaria 3214/78 acarretará o desconto na medição mensal sobre o valor global do Contrato de:

- ⇒ 0,1% infração nível 1;
- ⇒ 0,2% infração nível 2;
- ⇒ 0,3% infração nível 3; e
- ⇒ 0,4% infração nível 4.

12.4.1. Serão observadas as gradações existentes na NR-28 Fiscalização e Penalidades da Portaria 3214/78. Para riscos gerados não previstos nesta portaria descontar-se-á o percentual de 0,25% nas mesmas condições. Em caso de reincidência a multa será acrescida em 100% sobre a multa anterior. Poderão ainda

ORÇAMENTO / PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

DATA BASE: 04/78

OBRA/SERVIÇO: RESERVATÓRIO HENRIQUE NOVAIS

ORÇAMENTO - ESTIMATIVA DE CUSTOS - PREÇO NÃO DESONERADO- DESCONTO SM7- ENGENHARIA TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO= 3,70%

ITEM	CÓDIGO	PONTE ORÇAMENTARI A	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					287.692,21	353.228,54
1.1	COMPOSIÇÃO 0	SINAPI/COPASA 10/2018	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS	VB	1,00	278.245,89	341.630,30	278.245,89	341.630,30
1.2	73847/001	SINAPI 10/2018	ALUGUEL CONTAINER / ESCRITÓRIO	MES	8,00	339,25	416,53	2.714,00	3.332,24
1.3	110-SAN-005	SETOP 10/2018	BANHEIRO QUÍMICO INCLUINDO MANUTENÇÃO	MES	8,00	495,95	608,93	3.967,60	4.871,44
1.4	74209/001	SINAPI 10/2018	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA (2,5 X 3,0 M)	M2	8,00	345,59	424,32	2.764,72	3.394,56
2			DEMOLIÇÕES E RECOMPOSIÇÕES					1.984,38	2.436,45
2.1	65000038	COPASA 10/2018	REMOÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO OU POLIEDRICO	M2	29,80	10,36	12,72	308,73	379,06
2.2	65000484	COPASA 10/2018	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM POLIEDRICO, COM REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL	M2	29,80	56,23	69,04	1.675,65	2.057,39
3			TRABALHOS EM TERRA					18.496,87	22.701,94
3.1	90106	SINAPI 10/2018	ESCVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS EM SOLO SECO - PROF. ATÉ 1,50 M	M3	110,31	5,14	6,31	566,99	696,06
3.2	90107	SINAPI 10/2018	ESCVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS EM SOLO SECO - PROF. MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 3,0 M	M3	42,96	5,08	6,24	218,24	268,07
3.3	65000163	COPASA 10/2018	ESCVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS EM SOLO C/ ÁGUA - PROF. ATÉ 1,50 M	M3	12,26	8,82	10,83	108,13	132,78
3.4	65000164	COPASA 10/2018	ESCVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS EM SOLO C/ ÁGUA - PROF. MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 4,0 M	M3	4,77	11,41	14,01	54,43	66,83
3.5	93378	SINAPI 10/2018	REATERRO MECANIZADO DE VALA	M3	116,07	16,53	20,30	1.918,64	2.356,22
3.6	41721	SINAPI 10/2018	COMPACTAÇÃO MECÂNICA	M3	116,07	2,88	3,54	334,28	410,89
3.7	74151/001	SINAPI 10/2018	ESCVAÇÃO E CARGA MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	726,66	2,90	3,56	2.107,31	2.586,91
3.8	97914	SINAPI 10/2018	TRANSPORTE DE MATERIAL PARA EMPRÉSTIMO DTM ATÉ 30km	M3 x KM	2.220,95	1,51	1,85	3.353,63	4.108,76
3.9	72898	SINAPI 10/2018	CARGA, DESCARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	74,03	3,74	4,59	276,88	339,81
3.10	94044	SINAPI 10/2018	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, PROF. DE 0 A 1,5 M, LARGURA MAIOR QUE 1,5 M	M²	58,70	20,84	25,59	1.223,31	1.502,13
3.11	73877/001	SINAPI 10/2018	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE VALA COM PRANCHOS METÁLICOS - ÁREA CRAVADA	M²	140,00	17,51	21,50	2.451,40	3.010,00
3.12	73891/001	SINAPI 10/2018	ESGOTAMENTO DE ÁGUAS DAS VALAS, COM BOMBAS - EXCETO AS ÁGUAS DAS CHUVAS	H	2,48	5,59	6,86	13,86	17,01
3.13	94097	SINAPI 10/2018	ACERTO E NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALA	M²	82,60	4,28	5,25	353,53	433,65
3.14	73697	SINAPI 10/2018	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MAO	M³	2,48	150,57	184,87	373,41	458,48
3.15	73902/001	SINAPI 10/2018	BASE DE BRITA	M³	0,61	95,93	117,78	58,52	71,85
3.16	95240	SINAPI 10/2018	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, 3CM	M²	0,28	10,97	13,47	3,07	3,77
3.17	83667	SINAPI 10/2018	BERÇO DE AREIA	M³	27,37	100,88	123,86	2.761,09	3.390,05
3.18	94342	SINAPI 10/2018	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BERÇO DA AREIA	M²	27,37	84,77	104,08	2.320,15	2.848,67
4			FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÕES E PEÇAS					516.981,07	614.311,12
4.1			PARTE DOS BARRILETES, EXTRA VASOR E DESCARGA					546.981,07	614.311,12
4.1.1	COTACÃO	SAINT GOBAIN/CAETAN O/SANECON	CURVA 90° COM FLANGES Fofo PN10 DN 800	UN	3,00	16.753,46	18.815,81	50.260,38	56.447,43
4.1.2	COTACÃO	SAINT GOBAIN/CAETAN O/SANECON	CURVA 45° COM BOLSAS Fofo PN10 DN 800	UN	3,00	9.536,13	10.710,03	28.608,39	32.130,09
4.1.3	COTACÃO	SAINT GOBAIN/CAETAN O/SANECON	CURVA 22° COM BOLSAS Fofo PN10 DN 800	UN	1,00	8.002,26	8.987,34	8.002,26	8.987,34
4.1.4	COTACÃO	SAINT GOBAIN/CAETAN O/SANECON	CURVA 90° COM FLANGES Fofo PN10 DN 400	UN	1,00	3.757,27	4.219,79	3.757,27	4.219,79
4.1.5	COTACÃO	SAINT GOBAIN/CAETAN O/SANECON	CURVA 90° COM BOLSAS Fofo PN10 DN 400	UN	1,00	3.008,28	3.378,60	3.008,28	3.378,60
4.1.6	COTACÃO	SAINT GOBAIN/CAETAN O/SANECON	CURVA 45° COM BOLSAS Fofo PN10 DN 400	UN	1,00	1.525,74	1.713,56	1.525,74	1.713,56

OBRA/SERVIÇO: RESERVATÓRIO HENRIQUE NOVAIS ORÇAMENTO - ESTIMATIVA DE CUSTOS - PREÇO NÃO DESONERADO- DESCONTO SM7- ENGENHARIA TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO= 3,70% DATA BASE: 04/18									
ORÇAMENTO / PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS									
ITEM	CÓDIGO	FONTE ORÇAMENTÁRIA	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
4.1.7	COTAÇÃO	SAINT GOBAIN/CAETAN O/SANECON	TÊ DE COM BOLSAS FoFo PN10 DN 800	UN	1,00	16.792,93	18.860,14	16.792,93	18.860,14
4.1.8	COTAÇÃO	SAINT GOBAIN/CAETAN O/SANECON	TÊ DE REDUÇÃO COM FLANGES FoFo PN10 DN 800x400	UN	1,00	13.719,83	15.408,74	13.719,83	15.408,74
4.1.9	COTAÇÃO	SAINT GOBAIN/CAETAN O/SANECON	TÊ DE COM BOLSAS E FLANGE FoFo PN10 DN 400	UN	1,00	4.481,83	5.033,54	4.481,83	5.033,54
4.1.10	COTAÇÃO	SAINT GOBAIN/CAETAN O/SANECON	EXTREMIDADE BOLSA E FLANGE FoFo PN10 DN 800	UN	2,00	6.263,59	7.034,64	12.527,18	14.069,28
4.1.11	COTAÇÃO	SAINT GOBAIN/CAETAN O/SANECON	EXTREMIDADE BOLSA E FLANGE FoFo PN10 DN 400	UN	2,00	1.112,35	1.249,28	2.224,70	2.498,56
4.1.12	COTAÇÃO	SAINT GOBAIN/CAETAN O/SANECON	PLACA DE REDUÇÃO FLANGEADA FoFo PN 10 DN 1000x800	UN	1,00	13.010,01	14.611,54	13.010,01	14.611,54
4.1.13	COTAÇÃO	SAINT GOBAIN/CAETAN O/SANECON	LUVA DE CORRER JUNTA MECÂNICA FoFo PN10 DN800	UN	1,00	10.530,56	11.826,87	10.530,56	11.826,87
4.1.14	COTAÇÃO	SAINT GOBAIN/CAETAN O/SANECON	LUVA DE CORRER JUNTA MECÂNICA FoFo PN10 DN400	UN	1,00	2.417,73	2.715,35	2.417,73	2.715,35
4.1.15	COTAÇÃO	SAINT GOBAIN/CAETAN O/SANECON	JUNTA DE DESMONTAGEM FoFo PN10 DN800	UN	1,00	13.496,52	15.157,94	13.496,52	15.157,94
4.1.16	COTAÇÃO	SAINT GOBAIN/CAETAN O/SANECON	VALVULA BORBOLETA AWWA PN10 DN 800	UN	2,00	37.112,12	41.680,62	74.224,24	83.361,24
4.1.17	COTAÇÃO	SAINT GOBAIN/CAETAN O/SANECON	VÁLVULA BORBOLETA AWWA PN10 DN 400	UN	2,00	11.929,95	13.398,53	23.859,90	26.797,06
4.1.18	COTAÇÃO	SAINT GOBAIN/CAETAN O/SANECON	TUBO COM FLANGE E PONTA (L=700mm) FoFo PN10 DN 800	UN	2,00	5.915,12	6.643,27	11.830,24	13.286,54
4.1.19	COTAÇÃO	SAINT GOBAIN/CAETAN O/SANECON	TUBO COM FLANGES (L=1000mm) FoFo PN10 DN 800	UN	1,00	9.639,45	10.826,07	9.639,45	10.826,07
4.1.20	COTAÇÃO	SAINT GOBAIN/CAETAN O/SANECON	TUBO COM FLANGES (L=500mm) FoFo PN10 DN 800	UN	1,00	7.650,46	8.592,23	7.650,46	8.592,23
4.1.21	COTAÇÃO	SAINT GOBAIN/CAETAN O/SANECON	TUBO COM FLANGE E PONTA (L=3000mm) FoFo PN10 DN 800	UN	1,00	14.643,68	16.446,32	14.643,68	16.446,32
4.1.22	COTAÇÃO	SAINT GOBAIN/CAETAN O/SANECON	TUBO COM FLANGES (L=1300mm) FoFo PN10 DN 400	UN	2,00	3.050,89	3.426,45	6.101,78	6.852,90
4.1.23	COTAÇÃO	SAINT GOBAIN/CAETAN O/SANECON	TUBO COM FLANGES (L=2150mm) FoFo PN10 DN 800	UN	1,00	15.319,84	17.205,71	15.319,84	17.205,71

ORÇAMENTO / PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

OBRA/SERVICO: RESERVATÓRIO HENRIQUE NOVAIS

DATA BASE: out/18

ORÇAMENTO - ESTIMATIVA DE CUSTOS - PREÇO NÃO DESONERADO- DESCONTO SM7- ENGENHARIA TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO= 3,70%

ITEM	CÓDIGO	PONTE ORÇAMENTÁRIA	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
4.1.24	COTAÇÃO	SAINT CORAIN/CAETAN O/SANECON	TUBO COM FLANGE E PONTA (L=5800mm) Fofo PN10 DN 800	UN	1,00	27.454,56	30.834,22	27.454,56	30.834,22
4.1.25	COTAÇÃO	SAINT CORAIN/CAETAN O/SANECON	TUBO COM BOLSA E PONTA (L=6000mm) Fofo PN10 DN 800	UN	7,00	20.871,84	23.441,16	146.102,88	164.088,12
4.1.26	COTAÇÃO	SAINT CORAIN/CAETAN O/SANECON	TUBO COM BOLSA E PONTA (L=6000mm) Fofo PN10 DN 400	UN	3,00	6.945,32	7.822,75	20.895,96	23.468,25
4.1.27	97164	SINAPI 10/2018	ASSENTAMENTO DE TUBO DE FERRO FUNDIDO DN 400, JUNTA ELÁSTICA	M	18,00	10,04	12,33	180,72	221,94
4.1.28	97169	SINAPI 10/2018	ASSENTAMENTO DE TUBO DE FERRO FUNDIDO DN 800, JUNTA ELÁSTICA	M	25,00	19,83	24,35	495,75	608,75
4.1.29	83724	SINAPI 10/2018	ASSENTAMENTO DE PEÇAS DE FERRO, COM DIÂMETROS DE 50 A 300 MM	KG	1.000,00	1,43	1,76	1.430,00	1.760,00
4.1.30	83726	SINAPI 10/2018	ASSENTAMENTO DE PEÇAS DE FERRO, COM DIÂMETROS DE 700 A 1200 MM	KG	4.100,00	0,68	0,83	2.788,00	3.403,00
5			ESTRUTURAS DE CONCRETO Galias de Registro e Drenagem					3.022,80	3.711,71
5.1	94962	SINAPI 10/2018	PREPARO DE CONCRETO MAGRO	M3	0,28	219,09	269,00	61,35	75,32
5.2	74157/004	SINAPI 10/2018	LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO MAGRO	M3	0,28	94,22	115,68	26,38	32,39
5.3	1527	SINAPI 10/2018	CONCRETO FCK = 25 MPa USINADO BOMBEÁVEL, INCLUI SERVIÇO DE BOMBAMENTO	M3	3,96	277,98	341,30	1.100,80	1.351,55
5.4	92804-92921	SINAPI 10/2018	ARMAÇÃO CA-50 - BITOLAS DIVERSAS- CORTE, DOBRAMENTO E COLOCAÇÃO	KG	158,40	11,58	14,22	1.834,27	2.252,45
6			CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE REGISTROS					3.896,92	4.784,64
6.1	73884/009	SINAPI 10/2018	INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS OU REGISTROS COM JUNTA FLANGEADA DN 400	UN	2,00	823,32	1.010,87	1.646,64	2.021,24
6.2	73884/014	SINAPI 10/2018	INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS OU REGISTROS COM JUNTA FLANGEADA DN 800	UN	2,00	1.125,14	1.381,45	2.250,28	2.762,90
7			RESERVATÓRIO E BASE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					3.346.738,41	3.758.721,91
7.1	COTAÇÃO	COTAÇÃO	RESERVATÓRIO EM AÇO CARBONO COM CAPACIDADE DE 4.000.000 LITROS, PROJETO ESTRUTURAL DA BASE DO RESERVATÓRIO, COM SONDAGEM	UN	1,00	3.346.738,41	3.758.721,91	3.346.738,41	3.758.721,91
8			SERVIÇOS COMPLEMENTARES					2.086,17	2.561,14
8.1	73758/001	SINAPI 10/2018	CADASTRO DE REDES COM APRESENTAÇÃO DE COTAS	M	62,00	1,46	1,79	90,52	110,98
8.2	97625	SINAPI 10/2018	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA, DE FORMA MECANIZADA	M3	33,84	38,01	46,67	1.286,26	1.579,31
8.3	97627	SINAPI 10/2018	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA	M3	0,72	181,58	222,94	130,74	160,52
8.4	72898	SINAPI 10/2018	CARGA, DESCARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	34,56	3,74	4,59	129,25	158,63
8.5	94267	SINAPI 10/2018	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO	M	15,00	29,96	36,78	449,40	551,20
9			CONSTRUÇÃO DA GUARITA					23.331,29	28.646,91
9.1			SERVIÇOS PRELIMINARES					215,40	264,60
9.1.1	72961	SINAPI 10/2018	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESURA	M2	20,00	1,21	1,49	24,20	29,80
9.1.2	73992/001	SINAPI 10/2018	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	20,00	9,56	11,74	191,20	234,80
9.2			ESTRUTURAS DE CONCRETO					5.444,58	6.685,31
9.2.1	94962	SINAPI 10/2018	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4:5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L	M3	1,00	219,09	269,00	219,09	269,00
9.2.2	74157/004	SINAPI 10/2018	LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO	M3	1,00	94,22	115,68	94,22	115,68
9.2.3	94964	SINAPI 10/2018	CONCRETO FCK = 20MPa, TRAÇO 1:2:7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1)PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L	M3	4,00	255,41	313,59	1.021,64	1.254,36
9.2.4	74157/004	SINAPI 10/2018	LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO	M3	4,00	94,22	115,68	376,88	462,72
9.2.5	92804-92921	SINAPI 10/2018	ARMAÇÃO CA-50 - BITOLAS DIVERSAS- CORTE, DOBRAMENTO E COLOCAÇÃO	KG	240,00	11,58	14,22	2.779,20	3.412,80
9.2.6	65000241	COPASA 10/2018	FORMA PLANA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, P/ ESTRUTURAS	M2	15,00	48,55	59,61	728,25	894,15
9.2.7	65003743	COPASA 10/2018	DESFORMA DE ESTRUTURAS, QUALQUER ALTURA OU PROFUNDIDADE	M2	15,00	15,02	18,44	225,30	276,60
9.3			SERVIÇOS DIVERSOS					17.671,31	21.697,00
9.3.1	87473	SINAPI 10/2018	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39CM (ESPESURA 14CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VAOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	M2	32,00	47,53	58,36	1.520,96	1.867,52
9.3.2	87905	SINAPI 10/2018	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VAOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L	M2	65,00	5,97	7,33	388,05	476,45

ORÇAMENTO / PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

OBRA/SERVIÇO: RESERVATÓRIO HENRIQUE NOVAIS

DATA BASE: out/18

ORÇAMENTO - ESTIMATIVA DE CUSTOS - PREÇO NÃO DESONERADO- DESCONTO SM7- ENGENHARIA TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO= 3,70%

Logo

ITEM	CÓDIGO	FONTE ORÇAMENTÁRIA	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
9.3.3	87775	SINAPI 10/2018	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VAOS, ESPESSURA DE 25 MM	M2	65,00	38,40	47,15	2.496,00	3.064,75
9.3.4	65000124	COPASA 10/2018	REVESTIMENTO - AZULEJOS BRANCOS	M2	9,00	69,26	85,04	623,34	765,36
9.3.5	87246	SINAPI 10/2018	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2	M2	6,00	39,79	48,85	238,74	293,10
9.3.6	88489	SINAPI 10/2018	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M2	80,00	9,53	11,70	762,40	936,00
9.3.7	86902	SINAPI 10/2018	LAVATÓRIO LOUCA BRANCA COM COLUNA, 44 X 35,5 CM, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	1,00	192,71	236,61	192,71	236,61
9.3.8	86906	SINAPI 10/2018	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	37,93	46,57	37,93	46,57
9.3.9	86931	SINAPI 10/2018	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUCA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	351,42	431,47	351,42	431,47
9.3.10	89707	SINAPI 10/2018	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESCOTO SANITÁRIO	UN	1,00	20,16	24,75	20,16	24,75
9.3.11	73933/004	SINAPI 10/2018	PORTA DE FERRO DE ABRIR TIPO BARRA CHATA, COM REQUADRO E GUARNICAO COMPLETA	UN	2,00	525,37	645,05	1.050,74	1.290,10
9.3.12	65000117	COPASA 10/2018	ESQUADRIA METÁLICA TIPO CAIXILHO DE FERRO MAXIM-AR DIM. 0,60 x 1,00m	UN	5,00	1.130,67	1.388,24	5.653,35	6.941,20
9.3.13	65000117	COPASA 10/2018	ESQUADRIA METÁLICA TIPO CAIXILHO DE FERRO BASCULANTE DIM. 0,60 x 0,50m	UN	1,00	113,07	138,83	113,07	138,83
9.3.14	PIN-ESM-005	SETOP 10/2018	PINTURA ESMALTE EM ESQUADRIAS DE FERRO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO	M2	13,00	22,53	27,66	292,89	359,58
9.3.15	72117	SINAPI 10/2018	VIDRO LEO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM	M2	4,00	101,89	125,10	407,56	500,40
9.3.16	73762/004	SINAPI 10/2018	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM ASFALTO ELASTOMERICO, INCLUSOS PRIMER E VEU DE FIBRA DE VIDRO	M2	12,00	129,19	158,62	1.550,28	1.903,44
9.3.17	COMPOSICAO 1	SINAPI 10/2018	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COMPLETAS, INCLUSIVE MATERIAS	UN	1,00	1.971,71	2.420,87	1.971,71	2.420,87
10			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PDA					355.330,24	456.335,66
10.1	COMPOSICAO 2	SINAPI 10/2018	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UN	1,00	18.021,42	22.126,70	18.021,42	22.126,70
10.2	COMPOSICAO 2	SINAPI 10/2018	PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (PDA) - RESERVATÓRIO HENRIQUE DE NOVAIS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UN	1,00	329.904,48	405.056,72	329.904,48	405.056,72
10.3	COMPOSICAO 2	SINAPI 10/2018	REDE ESTRUTURADA (VOZ E DADOS) - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UN	1,00	7.454,34	9.152,44	7.454,34	9.152,44
11			TELEMETRIA DO RESERVATÓRIO					7.510,12	8.974,40
11.1	95751	SINAPI 10/2018	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE SEMI PESADO, DN 32 MM (1 1/4), APARENTE, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	6,00	28,29	34,73	169,74	208,38
11.2	91872	SINAPI 10/2018	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	100,00	10,20	12,52	1.020,00	1.252,00
11.3	83446	SINAPI 10/2018	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	UD	8,00	135,58	166,47	1.084,64	1.331,76
11.4	COTACAO	COTACAO	CABO DE INSTRUMENTAÇÃO, FORNECIMENTO (A INSTALAÇÃO SERÁ FEITA PELA CESAMA)	M	110,00	5,46	6,70	600,60	737,00
11.5	COTACAO	COTACAO	SENSOR DE NÍVEL, FORNECIMENTO (A INSTALAÇÃO SERÁ FEITA PELA CESAMA)	UD	1,00	4.435,14	5.445,46	4.435,14	5.445,46
12			LIMPEZA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO					710,00	870,00
12.1	73806/001	SINAPI 10/2018	LAVAGEM DE RUAS E LIMPEZA DA OBRA NA CALÇADA	M2	500,00	1,42	1,74	710,00	870,00
			TOTAL GERAL					4.597.630,48	5.237.784,82

Orçamentista